



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 42 de 19 de dezembro de 2025.

**Altera a Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), para adequá-la à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 131 da Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art.

131.....

.....

..

*§ 4º O procedimento de licença para localização poderá ser realizado por meio eletrônico, mediante integração do Município de Alfenas ao sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, ou a outro sistema integrador estadual equivalente, nos termos da legislação federal e estadual aplicáveis.*

*§ 5º Para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.710/2025 e de demais normas complementares, a licença de que trata este artigo será considerada automaticamente concedida a partir do protocolo eletrônico válido do requerimento no sistema integrador, dispensada a emissão de alvará físico, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas e da fiscalização posterior.”*

Art. 2º O art. 134 da Lei Complementar nº 1, de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art.

134.....

.....

..

*§ 4º A licença e a fiscalização de funcionamento poderão ser concedidas sob a forma de alvará eletrônico, emitido automaticamente ou mediante deferimento no sistema integrador da REDESIM, o qual terá a mesma eficácia jurídica do documento físico.*

*§ 5º Considera-se atendida a exigência de exibição do alvará perante a fiscalização municipal quando o contribuinte apresentar, em meio físico ou digital, o documento*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

*emitido pelo sistema integrador, inclusive por meio de código de barras, QR Code ou outro meio eletrônico que permita sua verificação em tempo real.”*

Art. 3º O §3º do art. 138 da Lei Complementar nº 1, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

138.....

.....

..

*§ 3º As licenças de funcionamento serão concedidas sob a forma de alvará físico ou eletrônico, devendo o documento, ou seu respectivo comprovante digital, permanecer disponível em local de fácil acesso, para apresentação imediata à fiscalização municipal.”*

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, por meio de Decreto, para:

I – adequar os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas de que tratam os arts. 131 e 134 à integração com o sistema REDESIM;

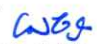
II – atualizar a classificação das atividades econômicas de baixo risco, em consonância com a legislação federal, estadual e com o Decreto Municipal nº 3.710/2025, que dispõe sobre a liberdade econômica no Município de Alfenas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

  
Christyane Noronha Trombeta de Moraes  
Prefeitura Municipal de Alfenas